



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 32

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo .....	1	19	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	19	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			24
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	20	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico e Turismo .....			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda .....		20	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente.....	6		25
Secretaria de Estado de Educação.....		21	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	21	26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		21	28
Secretaria de Estado de Obras.....		21	28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9	21	29
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		23	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	10	23	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		23	
Secretaria de Estado de Transportes.....	10		43
Agência de Comunicação Social.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		23	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	10		
Ineditórias .....			44

### SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009. (\*)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 2010.

#### ANEXO XX

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 44, § 5º) AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

#### PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	23	2.490.026
	TECNICO LEGISLATIVO	8	623.366
TCDF	SERVICOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
<b>SUBTOTAL</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICACAO DE TITULACAO		
<b>SUBTOTAL</b>		-	-

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
<b>SUBTOTAL</b>		-	-
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

#### PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640
<b>SUBTOTAL</b>		<b>47.655</b>	<b>163.192.640</b>

V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade) 167988450,2

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810
<b>SUBTOTAL</b>		<b>898</b>	<b>4.795.810</b>

VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660
<b>SUBTOTAL</b>		<b>92.188</b>	<b>372.038.622</b>

**TOTAL REAJUSTES 140.741 540.027.072**

#### VII - Concurso Público

ÓRGÃO	CARGO	NOMEAÇÕES 2010	REMUNERAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10		
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100		
DETRAN	Analista de Trânsito	15	289.127,00	2.520.217,00
	Auxiliar de Trânsito	150	7.241.040,00	
	Assistente de Trânsito	20	877.462,50	
	Agente de Trânsito	50	4.110.030,00	8.216.168,50
SE	Professor Educação Básica	400	788.280,00	
	Médico	20	9.960.000,00	
	Analista de Educação	100		
	Técnico de Educação	300	941.248,45	18.095.298,45
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	20	7.668.630,00	
	Técnico de Transportes Urbanos	80	4.524.720,00	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	756.012,00	6.948.362,00
SEDEST	Especialista em Assistência Social	200	1.831.544,00	
	Técnico em Assistência Social	332	3.950.902,50	4.958.660,00
			6.142.398,40	11.101.058,40

SES	Agente Comunitário de Saúde	500		
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso	80	3.960.405,00	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica	50	1.150.451,34	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10		
	Especialista em Saúde - Físico	10	719.032,09	
	Especialista em Saúde - Administrador	20	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório	15	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	442.679,33	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	25	332.009,50	
	Enfermeiro	100	553.349,16	25.315.160,09
	Médico	400	553.349,16	
	Técnico em saúde - Téc. em Nutrição	18	12.564.023,64	
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50		
	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	258.851,55	
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	66	719.032,09	
	Advogado	5	1.438.064,16	6.325.774,00
SEOPS	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	12	5.483.013,36	
	Analista de Finanças e Controle	50	415.379,80	4.826.900,00
SEF	Técnico Penitenciário	600	4.826.900,00	10.798.053,42
	Analista de Finanças e Controle	25	10.798.053,42	
	Auditor Tributário	50	2.342.302,79	
	Analista Fazendário	80	7.400.000,00	21.505.897,79
SEJUS	Técnico Fazendário	250	3.772.520,00	
	Especialista em Assistência Social	71	6.031.075,00	
JARDIM BOTÂNICO	Técnico em Assistência Social	240	3.403.661,90	
	Analista de Administração Pública	23	11.319.096,00	14.722.757,90
IPREV	Técnico de Administração Pública	35		1.645.652,70
	Analista de Gestão Previdenciária	50	784.248,20	
CULTURA	Técnico de Gestão Previdenciária	200	891.404,50	12.559.550,00
	Analista de Atividades Culturais	50	3.568.800,00	
IBRAM	Técnico de Atividades Culturais	50	8.889.660,00	2.240.217,77
	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	1.282.761,58	
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	947.456,20	9.072.303,60
JARDIM ZOOLOGICO	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	120	2.102.145,00	
	Analista de Administração Pública	20	2.659.291,95	
	Técnico de Administração Pública	27	4.305.863,64	1.343.522,90
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	35	653.888,00	
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	387.854,30	2.336.256,26
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.403.573,72	
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	17	933.882,38	1.804.887,50
			499.179,50	

SEPLAG	Gestor de Políticas Públicas	90		
	Médico	9	7.388.697,50	
	Analista de Administração Pública	250	423.876,80	22.809.949,92
	Técnico de Administração Pública	250	7.288.333,15	
CEAJUR	Analista de Planejamento e Orçamento	25	5.660.418,50	
	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	15	2.038.623,90	
PGDF	Procurador do DF	18	2.367.133,50	2.367.133,50
	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	2.840.589,847,00	5.057.562,40
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46		
EMATER	Técnico Especializado	15	1.258.155,20	
	Estensionista Rural - NS	21	559.242,50	
	Estensionista Rural - NM	2	782.939,92	
	Técnico em Informática	2		
	Assistente Administrativo	9	59.773,40	1.829.249,19
	Eletricista	1	83.910,36	
CBMDF	Motorista	5	241.465,49	
	Mecânico Automotivo	1	15.488,12	
	Serviço Voluntário	200	88.890,93	1.844.260,00
			1.644.760,00	
			<b>6483</b>	

## VIII - Criação de Cargos Comissionados

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
SEF	Subcoordenador Técnico - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Financeiro - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Administrativo - DFG-10	1	20.257
	Coordenador Geral - DFG 12	1	28.081
SE	Supervisores e Chefe de Secretaria (diurno) - FGIE-01	168	1.385.328
	Supervisores (noturno) - FGIE-02	112	484.120
	Diretor - DFIE-07	35	378.475
	Vice-Diretor - DFIE-06	35	316.102
	Diretor - DFIE-10	21	340.229
Vice-Diretor - DFIE-08	21	264.869	
SUBTOTAL		396	3.257.975
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067
TOTAL PODER EXECUTIVO		147.620	738.161.337
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)		147.676	744.381.404

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação do DODF suplemento - A ao nº 252, de 31 de dezembro de 2009, permanecendo o texto e os demais quadros inalterados.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## COORDENADORIA DAS CIDADES

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 12 de fevereiro de 2010.

Processo: 143.000.006/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADORES, PONTOS DE LUZ E CONSUMO DE ENERGIA PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DA RA XIII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00006/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.004/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.049/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA I. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00019/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00020/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.008/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA VIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.037/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "CARNAVAL 2010 DE BRAZLÂNDIA". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00033/2010 no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.007/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XIX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.280/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA RA XVII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo I, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.045/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "CARNAVAL 2010 DE BRAZLÂNDIA". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00040/2010 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Mrsimons Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.036/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE LUZ E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA VII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00022/2010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00023/2010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.034/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA I. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00006/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00007/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo I, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.089/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "PRAÇA DA ALEGRIA". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00049/2010 no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), em favor da Fania Isabel Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Processo: 145.000.005/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2010 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 303.000.001/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA RA XXIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para os fins pertinentes.

Processo: 303.000.002/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SEDE DA RA XXIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2010 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.146/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA USO DA RA XXI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.034/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTO DA RA VIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2010 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00019/2010 no valor de R\$ 283,81 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

SÉRGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000157/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TF MOREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da cantora THAÍS MOREIRA & BANDA, que se apresentará dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no período de 12 à 16 de fevereiro de 2010, na Candangolândia, Recanto das Emas, Varjão, Itapoã, Sobradinho I e Riacho Fundo II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000159/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do cantor NILSON FREIRE, que se apresentará dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no período de 12 à 14 de fevereiro de 2010, em Águas Claras, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Ceilândia e Água Quente, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº

150.000160/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa PH DA SILVA SANTOS ESTÚDIOS ME, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda TREM DAS CORES, que se apresentará dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, no Núcleo Bandeirante, Planaltina, Guará e Itapoã, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000172/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas PILEKE, SENSACÃO e FORRÓ ATRAENTE, que se apresentarão dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no período de 12 à 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda PILEKE, no Cruzeiro, Samambaia, Itapoã e Paranoá, d banda SENSACÃO, no Paranoá e Itapoã, e da banda FORRÓ ATRAENTE, no Riacho Fundo I, Paranoá, Sobradinho II e Itapoã, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000176/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas VIXE MAINHA e É O TCHAN, que se apresentarão dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", nos dias 13 e 15 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda VIXE MAINHA, em Águas Claras e Ceilândia e da banda É O TCHAN, em Ceilândia e no Varjão, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000180/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa R. SYSTEMS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LUZ ESTRUTURA LTDA., no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas BOM A BESSA e SELVA BRANCA, que se apresentarão dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no dia 15 de fevereiro de 2010, no Recanto das Emas, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE SILVESTRE GORGULHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000156/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda TERMINAL ZERO, que se apresentará dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2010, em Vicente Pires, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000158/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOIS E 5 PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas OS MAROTOS e SINTONIA DO FORRÓ, que se apresentarão dentro do Projeto "Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010", no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda OS MAROTOS, no Cruzeiro, Samambaia, Recanto das Emas, Santa Maria, Ceilândia, Gama e Guará, e da banda SINTONIA DO FORRÓ, em Santa Maria, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000161/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas IMAGEM, AÇAÍ COM GUARANÁ, da dupla JOÃO AUGUSTO & CHRISTIANO e

do BONDE DO TESÃO - MC KRUEL, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda IMAGEM, no Riacho Fundo I e II, SCIA (Estrutural), Sobradinho I, Samambaia, Santa Maria e Águas Claras, da banda AÇAÍ COM GUARANÁ, no Guará, Ceilândia, Sobradinho II, Riacho Fundo I e Recanto das Emas, da dupla JOÃO AUGUSTO & CHRISTIANO, no Paranoá, Itapoá, Gama, Taguatinga e Riacho Fundo I, e do BONDE DO TESÃO - MC KRUEL, no Riacho Fundo I e Sobradinho I, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000173/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ALP DE SANTANA, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda FLAVINHO & OS BARÕES e dos cantores TATAU & BANDA e MARGARETH MENEZES, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, nos dias 12, 13, 15 e 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações do cantor TATAU & Banda, no Paranoá, Plano Piloto, Taguatinga e Brazlândia, da banda FLAVINHO E OS BARÕES, na Ceilândia e Plano Piloto, e da cantora MARGARETH MENEZES, em Sobradinho II e Plano Piloto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000174/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa J.S. DE AZEVEDO - ME, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas BEIJO e TRIBAHIA, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda BEIJO, no Plano Piloto e Brazlândia, e da banda TRIBAHIA, em Brazlândia e Águas Claras, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000174/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa J.S. DE AZEVEDO - ME, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas BEIJO e TRIBAHIA, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda BEIJO, no Plano Piloto e Brazlândia, e da banda TRIBAHIA, em Brazlândia e Águas Claras, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000175/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDIANE MACEDO DA SILVA - ME, no valor de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas PATCHANKA e MOTUMBÁ e do cantor LUIS CALDAS, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda PATCHANKA, no Plano Piloto, Ceilândia e Planaltina, da banda MOTUMBÁ, no Guará e Ceilândia e do cantor LUIZ CALDAS, no Plano Piloto, Guará e Brazlândia, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000187/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MRSIMONS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas SAFIRA, OBSSEÇÃO e da cantora RENATINHA DA BAHIA, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da banda SAFIRA, no Itapoá, Planaltina e Vicente Pires, e da banda OBSESSÃO, no Gama, Taguatinga, Paranoá, Samambaia, Santa Maria e Itapoá, e da cantora RENATINHA DA BAHIA, no Gama e Ceilândia, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº

150.000204/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa G P DE SOUSA PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ME, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda FORRÓ PERFEITO, que se apresentará dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no dia 12 de fevereiro de 2010, em Ceilândia, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000205/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GLOBO PRODUÇÕES DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda FORRÓ MULEQUE, que se apresentará dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no dia 14 de fevereiro de 2010, em São Sebastião, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000207/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla MÁRCIO TEXANO & GABRIEL e das bandas ARTISE e TERCEIRA CAPITAL, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial - Carnaval 2010”, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2010, sendo as apresentações da dupla MÁRCIO TEXANO & GABRIEL, em Sobradinho II e na Fercal, da banda ARTISE, em Sobradinho II, e da banda TERCEIRA CAPITAL, em Sobradinho I e Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000206/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa L.J INFORMÁTICA E CELULAR LTDA.-ME, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda SAMBRASÍLIA e da dupla RODRIGO E RAPHAEL, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial”, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2010, em Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000167/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da artista DHI RIBEIRO, que se apresentará dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial Carnaval 2010”, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, no Riacho Fundo II, Sobradinho II, Taguatinga e Águas Claras, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000208/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAL LTDA., no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda CARNAVALIA, que se apresentará dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial Carnaval 2010”, no dia 13 de fevereiro de 2010, em Sobradinho II, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000166/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação dos artistas SILVIO MARLEY e do DJ JOÃOZINHO CHAPÉU DE COURO, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial Carnaval 2010”, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, no Gama, Taguatinga e Recanto das Emas, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

FIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000225/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla MARCELO PAIVA E SANTIAGO, que se apresentarão dentro do Projeto “Cultura Nas Cidades Especial Carnaval 2010”, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2010, no Gama, Sobradinho I, Samambaia, Santa Maria, Riacho Fundo I, Park Way e Itapoã, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000161/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, para, na qualidade de Executora, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000159/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2010.

Processo: 150.002.133/2009. Interessado: INSTITUTO VIVA CAPITAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO VIVA CAPITAL, no valor de R\$ 157.463,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 00055/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MUSEU VIRTUAL DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.911/2008. Interessado: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00056/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA TEATRO DE MAMULENGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.163/2009. Interessado: ROBERTO PINTO PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBERTO PINTO PEREIRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MUSICOTERAPIA INTEGRADA À MUSICALIZAÇÃO PARA USUÁRIOS DA PEDIATRIA DO HDB/SES/DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.926/2009. Interessado: CAMILO VACALEBRE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CAMILO VACALEBRE, no valor de R\$ 82.281,60 (oitenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00058/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONTA-TO IMPROVISACÃO COM TATO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a

documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.957/2009. Interessado: LUCIANA ALBERTIN MALTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA ALBERTIN MALTA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MATEUS E BASTIANA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.889/2009. Interessado: PATRÍCIA MELO FRANCO ANTUNES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PATRÍCIA MELO FRANCO ANTUNES, no valor de R\$ 51.138,82 (cinquenta e um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MULHERES DE 50”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.105/2009. Interessado: MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00061/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASIL SERTANEJO 2009”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre critérios para concessão de créditos e financiamentos destinados aos empreendimentos formais e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - A título de contrapartida social, para obtenção dos valores máximos permitidos pelo Funger/DF, a partir da quarta contratação de crédito e/ou financiamento os empreendimentos formais deverão comprovar a geração de, pelo menos, um novo posto de trabalho.

Parágrafo Único - Constitui empreendimento formal, para efeito desta Resolução, toda atividade empreendedora com personalidade jurídica, incluindo associações e cooperativas.

Art. 2º - À Diretoria de Crédito Assistido, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, e à Diretoria de Atendimento ao Trabalhador, da Subsecretaria de Atendimento ao Empregador e ao Trabalhador, ambas da Secretaria de Estado de Trabalho, caberão, em conjunto, controlar e acompanhar o efetivo cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - O controle e o acompanhamento citados no caput do artigo anterior deverão ser realizados, especialmente, mediante consultas à base CAGED - Lei 4.923/65, do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outros instrumentos existentes e/ou a serem criados.

Art. 3º - O preenchimento dos postos de trabalho de que trata esta Resolução deverá ser viabilizado por intermédio do sistema de intermediação de mão-de-obra, das Agências de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução reduzirá no quarto crédito em até 50% os limites de valores destinados a créditos e/ou financiamento para o tomador.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o artigo 4º da resolução nº 28, de 28 de abril de 2009, no que se refere aos encargos de concessão de crédito especial, no valor de R\$1.000, destinados aos empreendimentos rurais, pessoa física.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Os encargos equivalentes a TJLP, previstos no artigo 4º da Resolução 28, de 28 de abril de 2009, não se aplicam aos créditos rurais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Presidente do Conselho de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 2º, da Portaria nº. 115, de 6 de outubro de 2009, e o que consta do processo 197.001.506/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 162, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 197.000.026/2010. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, resolve: Dar publicidade das despesas com publicidade e propaganda do ano de 2008.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM 2008.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	RELAÇÃO (despesa paga/despesa autorizada)
1. Dotação Inicial	1.139.238,00	
2. Suplementação	0,00	
3. Despesa Autorizada	1.139.238,00	
4. Despesa Empenhada	193.567,71	
5. Despesa Paga		
5.1 Produção	5.718,11	0,5%
5.2 Veiculação	67.850,36	6,0%
5.3 Serviços de Terceiros	0,00	
<b>Total Gasto</b>	<b>73.567,71</b>	<b>6,5%</b>

A aplicação para o ano de 2008 situou-se em 6,5%, de recursos empregados, sendo que 6,0% foram empregados na veiculação, criação e realização de peças publicitárias (banner, livro em power point para coletiva de imprensa, cd e outros); para campanhas institucionais e de utilidade pública e 0,5% de recursos destinados à produção, mídia, revista e impressa (jornais de grande circulação no DF).

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 197.000.025/2010. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, resolve: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda do 1º trimestre de 2009.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO 1º TRIMESTRE DE 2009 (EM R\$)

Discriminação	1º trimestre/2009			Relação (despesa paga/despesa autorizada)
	Extra orçamentário	Orçamentário		
		Institucional	Utilidade Pública	
Dotação Inicial		1.200.000,00	1.600.000,00	
Suplementação		0,00	0,00	
Despesa Autorizada		1.200.000,00	1.600.000,00	
Despesa Empenhada		184.000,00	216.000,00	
Despesa Paga		51.475,77	0,00	
Produção	94.182,41	44.503,20	0,00	0,17%
Veiculação		4.952,97	0,00	3,71%
Serviços de Terceiros		2.019,60	0,00	0,41%
<b>Total</b>	<b>94.182,41</b>	<b>51.475,77</b>	<b>0,00</b>	<b>4,3%</b>

A aplicação no 1º trimestre de 2009 situou-se em 4,3% de recursos empregados, sendo que 0,17% foram empregados na produção, criação e realização de peças publicitárias (calendário, fotos, banner e outros); para campanhas institucionais foram empregados 3,71% de recursos, destinados à veiculação (jornais de grande circulação no DF); e 0,41% dos recursos foram empregados em despesas com serviços de terceiros (pin de lapela).

RICARDO PINTO PINHEIRO

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial que apura os fatos constantes no processo 094.000.370/2009, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14.02.2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 12/2010-CPTCE/SLU.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Referência: Processos 0042-007535/2008 e 0125-001093/2009. Interessada: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. Assunto: Regime Especial – REA/ICMS. Considerando que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 96/2009 – NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita, às fls. 409/410, certificou que a interessada atendeu às citadas exigências dentro do novo prazo concedido, bem como àquelas da Notificação nº 326/2009; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 411/412, dou provimento ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 12/10 – GAB/SEF. Referência: Processo 0125-000710/2009. Interessada: GOLFO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL (REA/ICMS). Ementa: REGIME ESPECIAL. REA/ICMS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTIFICAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INDEFERIDO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). As hipóteses de indeferimento do Regime Especial estão previstas no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 4.160/08 e no artigo 2º do Decreto nº 29.179/08. A legislação prevê que o contribuinte deverá proceder à apuração pelo REA-ICMS a partir do mês que protocolizar o requerimento de opção pelo regime, sob condição resolutória de comprovação dos requisitos necessários ao ingresso (artigo 2º, § 4º, do Decreto nº 29.179/08). Na hipótese da não comprovação dos requisitos, o contribuinte será notificado para saneamento das pendências no prazo de 60 dias. No caso, a notificação não foi atendida no prazo estabelecido, tampouco houve deferimento do pedido de prorrogação de prazo. Portanto, considerando que as pendências ou não foram regularizadas ou o foram de forma intempestiva, conclui-se que está correta a decisão de primeira instância prolatada no Parecer nº 387/2009 – NUPES/GEJUC, que indeferiu o pedido de enquadramento no REA. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 12/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 13/10 – GAB/SEF. Referência: Processos 0124-001722/2007; 0040-003781/2007; 0040-006455/2009. Interessada: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Assunto: IMUNIDADE – IPVA. Ementa: IMUNIDADE. IPVA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem os quais não de há se falar em benefício dessa ordem. No caso vertente, a interessada não atendeu à notificação que solicitou documentos visando a verificação do cumprimento dos requisitos legais. Ademais, não há obrigatoriedade de se efetivar a intimação com a ciência do próprio contribuinte ou preposto, sendo suficiente a mera comprovação da entrega da notificação no endereço do seu domicílio fiscal, podendo ser recebida por porteiro ou qualquer outra pessoa a quem o senso comum permita atribuir a responsabilidade pela entrega da mesma. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 13/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 14/2010 – GAB/SEF. Referência: Processo 0042-005338/2009. Interessada: HERMELINA RODRIGUES DE BRITO. Assunto: ISENÇÃO ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 1.343/96. DATA DO ÓBITO ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NORMA ISENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. O fato gerador do ITCD ocorreu em 22/04/1996, com o falecimento do Sr. Agostinho Rodrigues de Brito. Ocorre, todavia, que a Lei nº 1.343/96 foi publicada no dia 24/01/1997, quando entrou em vigor. Portanto, não há como conceder isenção para fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei isentiva. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 14/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa NCR BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005789/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa NCR BRASIL LTDA estabelecida na SOF SUL QD 02 CJ A LTS 01/03 LJ 05 PARTE A - SOF SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.033.440/0032-09 e no CF/DF nº 07.341.968/002-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SONDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado Técnicos: Juber Jose de Oliveira, CPF 443.131.521-72, RG 853.456 SSP/DF; Rogério Oliveira Costa, CPF 718.465.141-34, RG 2.070.644, SSP/DF; Alessandro Guadagnini, CPF 435.833.931-04, RG 1.798.924/SSP-GO; Marcelo Silva de Araujo, 547.656.251-68, RG 2.178.912/SSP-GO; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, SIM-67, TDF13/08; ECF-IF, SIM-97, TDF14/08.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve. CREDENCIAR a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 lote 01 loja 02 Taguatinga Norte- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26944884000398 e no CF/DF nº 0736161300290, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Jorge Henrique Machado Santos, CPF 331761081-68, RG 1355312 SSP/GO; Francisco Ricardo Pereira da Silva, CPF 819109751-68, RG 1676567-DF.Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, MP-20 FI , 65/97; ECF-IF, MP-20 FI R 66/97; ECF-IF MP-40 FI 63/98; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF13/06; ECF-IF, MP-20 FI II R , 07/01; ECF-IF ,MP-40 FI II, 06/01; ECF-IF, MP-2000 TH FI, 46/05; ECF-IF ,MP-6000 TH FI, 45/05; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF10/06; ECF-IF, MP-3000 TH FI , TDF 01/07; ECF-IF, MP-4000 TH FI, TDF 09/08; ECF-IF MP-7000 TH FI , TDF 01/08;

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.000860/2010, ARTURO LIBERAL FRANCATO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 225,72; 127.000908/2010, HELENA MARIA DE DEUS VALE, IPVA, 2009, R\$ 704,91; 127.000473/2010, ASSUNCAO E ASSUNCAO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, IPTU, 2009, R\$ 870,45; 127.000537/2010, HELVECIO ROSA DA COSTA, IPVA, 2009, R\$ 177,10; 127.000525/2010, JOVITA DELFINO ALEIXO, IPVA, 2009, 61,75; 127.000487/2010, LAURITA SILVA ROCHA, IPVA, 2009, R\$ 261,25; 127.000527/2010, BEATRIZ FATIMA MORGAN, IPTU/TLP, 2009, R\$ 213,79; 127.005506/2009, MARCUS PAULO VARGUES CASTELA, ISS, 2005, R\$ 506,57; 043.004028/2008, ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA, ICMS, 2008, R\$ 11.058,54; 127.009269/2009, ALBERTO ANDRE BARRETO MARTINS, IPVA, 2009, R\$ 215,02; 043.002273/2006, GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, ISS, 2006, R\$ 493,67; 043.003167/2009, REAL FREIOS PECAS PARA VEICULOS SERV E TRANSP LTDA ME, ICMS, 2009, R\$ 228,27; 043.002226/2008, BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA LTDA EPP, ICMS, 2007, R\$ 23.024,33.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008,

fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.000508/2009, RANDON VEICULOS LTDA, A EMPRESA NÃO É INSCRITA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.000636/2010, DUILIO MORAES LEMOS JUNIOR, . O LAUDO DA JUNTA MEDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENTICA FISICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010406/2009, LUCILENE SOARES, AHL 4329, 2009, O VEICULO OBJETO DO PEDIDO DE ISENCAO DO IPVA NÃO SE ENCONTRA EM NOME DO PORTADOR DA DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.010101/2009, LUIZ HENRIQUE MAIA BEZERRA, 4794558-3, A DATA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ARQUIVADA AO PROCESSO NÃO CONDIZ COM O DISPOSTO NO § 6º; 127.010399/2009, JOSE LUIZ JUNQUEIRA ALVARENGA, 5045490-0, A DATA DA CONTA DE ENERGIA ELETRICA ARQUIVADA AO PROCESSO NÃO CONDIZ COM O DISPOSTO NO § 6º; 127.010239/2009, PAULO ERNANI SATYRO DE SA RIBEIRO, 4844535-5, NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICACAO; 125.002221/2009, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO, 5085672-3, NÃO FOI INSTRUIDO NO PROCESSO CONTA DE ENERGIA ELETRICA OU DECLARACAO DA CEB, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO § 6º; 127 010186/2009, RENATA BRESSANELLI SILVA, 4844531-2, NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICACAO, 127-009390/2009, GILNEI BENGARDINI RAMPAZZO, 5060577-1, NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICACAO; 127.010595/2009, ALEXADRE VALADARES SUCUPIRA, 4546975-X, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRICAO DE IMOVEL; 127.000730/2010, SERGIO VALLE SIGARAN, 5085731-2, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000718/2010, QUELE CRISTINA ESPINDOLA DA SILVA, 5060454-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000729/2010, INSTITUTO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA, 5026774-4, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000710/2010, MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 5016004-4, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001209/2010, GABRIEL SOARES PENA COSTA, 5080087-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA EMITIDA PELA CEB, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.010542/2009, GEORGINA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO, 4967268-1, HÁ EMPRESA ATIVA NO IMOVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais

previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, art. 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.010401/2009, JOSELITO FRANCISCO DOS SANTOS, IPTU/TLP, O REQUERENTE TEM MENOS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.011467/2009, Edilton Oliveira Nunes, R\$ 331,37, TLP; 127.000345/2010, Márcia Lima Araújo, R\$ 63,76, IPVA; 043.005743/2009, Carlos Magno Cabral Pelúcio Silva, R\$ 370,50, IPVA; 043.005756/2009, Antônio José Sales R\$ 604,70, IPVA; 043.000034/2010, Sublime Serviços Gerais Ltda, R\$ 687,40, IPVA; 043.005759/2009, Adegil Miguel da Silva, R\$ 478,08, IPTU/TLP; 042.006718/2009, Otávio Rodrigues Junqueira, R\$ 183,83, IPTU/TLP; 043.000049/2010, Gilberto Tiago Nogueira, R\$ 338,36, ISS - Profissional Autônomo; 043.000084/2010, Jakesson de Carvalho Bonfim, R\$ 219,08, IPTU/TLP; 043.007498/2008, Paulo Cesar Lopes Camargo, R\$ 3.303,29, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005782/2009, Dercio Gomes Alves, JHX1003, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.006337/2009, Maria de Fátima Santos Delforge, JHJ4342, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.005771/2009, Sabrina Gabeto Soares, KDU0594, 2009 e 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.005770/2009, Jorlino de Souza Ferreira, JGU0973, 2009 e 2010, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 042.000100/2010, Maria Margarida de Souza Dutra, JGT5217, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000046/2010, Helcon Jorge de Oliveira, JHN4143, 2009 e 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002062/2009, Daniel Paulo de Melo, JFQ6467, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.005133/2009, Antônio de Sena Lopes, JGI8646, 2009, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 047.000108/2010, Fabiana Bandeira do Santos, JGY8240, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(ões) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de

Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002149/2009, Autoban Veículos Ltda, 07.498.937/001-58; 043.002119/2009, Cláudio Monteiro Promoções de Eventos e sonorização Ltda, 07.432.421/001-29; 127.001689/2009, Orlando Murucci Júnior, 07.426.580/001-79; 043.001466/2009, Raimundo Nonato de Araújo, 07.301.635/001-06; 043.000836/2009, Marcos Paulo de Oliveira, 07.304.356/001-13; 043.000772/2009, Monte Negro Marketing e Desenvolvimento de Negócios Ltda; 07.310.841/001-97; 043.000426/2009, MB – Artigos de Vestuário Ltda, 07.457.650/001-50; 043.000334/2009, MDV Presentes e Decorações Ltda, 07.435.539/001-27; 043.000267/2009, Perfil Decorações Ltda EPP, 07.464.580/001-94; 043.002722/2009, Andressa de Carvalho Silveira, 07.520.684/001-41; 043.003007/2009, JOP Assessoria e Consultoria em Informática Ltda, 07.421.218/001-48; 043.003091/2009, A D E J Martins Comércio Me, 07.459.065/001-03; 043.003075/2009, Inverso Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda EPP, 07.365.679/001-13; 043.002993/2009, Antônio Bueno da Rocha Me, 07.509.971/001-50; 043.002989/2009, Gallery Comunicações Ltda, 07.369.043/001-40; 043.002927/2009, Levi Lopes Amorim Me, 07.509.049/001-27; 127.005942/2009, Cristal Representação Comercial de Artigos Têxteis Ltda, 07.442.954/001-25; 042.003852/2009, Maria Sonia da Silva Alcântara, 07.377.724/001-25; 043.000785/2009, Ki Acabamentos e Material para Construção Ltda, 07.395.478/002-23; 043.003387/2009, Alessandra Nogueira Froes Me, 07.506.627/002-45; 043.003400/2009, Maria do Rosário Santos Dantas Me, 07.376.052/001-77; 043.003293/2009, Imperial Assessoria Patrimonial Ltda, 07.421.969/001-82; 043.002182/2009, Josino Evandro Madeiros Costa, 07.444.122/001-43.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.007557/2009, Etil – Assessoria Empresarial Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.006597/2009, Marli de Fátima da Silva Câmara, IPTU, 2008, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.005776/2009, Valdemir Lima Evangelista, IPTU/TLP, 2009, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do artigo 65 do Decreto nº 16.106/94/ausência de legitimidade do requerente para o pleito; 043.000056/2010, Ivanise Justino de Lima, IPTU/TLP, 2009, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do artigo 65 do Decreto nº 16.106/94/ausência de legitimidade do requerente para o pleito; 043.000082/2010, Sandra Xavier, IPTU/TLP, 2005, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.000205/2010, Valdivino Rodrigues Frois, IPVA, 2009, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção, nos exercícios de 2009 e 2010, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005665/2009, Yasmin Thomaz Navarro, JHB8030, requerente não proprietário(a) do veículo, contrariando o inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Não incidência /Remissão do IPVA  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de

2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.071/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-001364/2009, Josenildo Oliveira de Souza, 447.359.604-49, CIT 0389, informação intempesitiva de localização do veículo, conflitante com o com o § 8º do Artigo 4º-A do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DODF de nº 23, no dia 02 de fevereiro de 2010, que instaura Tomada de Conta Especial e constitui Comissão constante no processo 480.000.453/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						800.000
13.392.2300.9064 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK						
Ref 014329 8773 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK	1	33.90.39	0	100	800.000	800.000
<b>2010AC00059 TOTAL</b>						<b>800.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						800.000
13.392.2300.9064 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK						
Ref 014329 8773 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBISTCHEK	1	33.50.39	0	100	800.000	800.000
<b>2010AC00059 TOTAL</b>						<b>800.000</b>

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						70.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	131	70.000.000	70.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						70.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	70.000.000	70.000.000
<b>2010AC00053 TOTAL</b>						<b>140.000.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						70.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	70.000.000	70.000.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						70.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	131	70.000.000	70.000.000
<b>2010AC00053 TOTAL</b>						<b>140.000.000</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 05502781/2010 FRANCISCO GILSON DA NOBREGA MOURA CRM/DF 5890 e processo 05503227/2010 LUCY MARIA PEDROZA CORTES CRP/DF 01/14353.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 055.003543/2010 CARLOS HUMBERTO SOUSA SILVA CRM/DF 5746, processo 055.001130/2010 SERGIO RICARDO GONÇALVES DA SILVA CRM/DF 12082 e processo 055.021136/2002 MIGUEL JORGE SAFE NETO CRM/DF 3239.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 4º trimestre de 2009:

Servidor do quadro da unidade PCDF			Requisitado de Órgão/ Entidade do GDF			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		TOTAL (k)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
4.515	20	849	67	14	-	-	-	64	35	5.564	34	0%	0,15%

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 82, de 15 de dezembro de 2009, processo 098.005.434/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 83, de 15 de dezembro de 2009, processo 098.005.435/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 84, de 15 de dezembro de 2009, processo 098.005.437/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 85, de 15 de dezembro de 2009, processo 098.005.433/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 86, de 15 de dezembro de 2009, processo 098.005.432/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 89, de 18 de dezembro de 2009, processo

098.005.439/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 20 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2010-GT/DFTRANS, instaurada pela Instrução nº 04, de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de fevereiro de 2010.

Processo: 113.000725/2010. Interessado: NP – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais). Objeto: Pagamento de curso. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

RUI CORRÊA VIEIRA

Substituto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2010

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço/contribuição público e privado e a sua certificação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 78 do mesmo diploma legal, de acordo com o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 3501/91, e

Considerando que os critérios estabelecidos em 11.07.91, no citado processo, para fins de apuração do tempo de serviço prestado por servidores deste Tribunal à administração pública e à iniciativa privada, necessitam de revisão, em face das inovações trazidas pela Lei nº 8.112, de 11.12.90, pela Lei Distrital nº 1.864, de 19.01.98, e pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98;

Considerando o que dispõe o art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º da Lei nº 810, de 06.09.49, e, ainda, o que estabelece o art. 1º da Lei Distrital nº 1.864/98;

Considerando os termos do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social e da Portaria nº 154/08, do Ministério da Previdência Social, que orienta a confecção de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, e enquanto não for regulamentado o art. 102, § 2º, da Lei Complementar do DF nº 769, de 30.06.08, que reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF; e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 1, do Distrito Federal, de 09.05.94;

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

a) a apuração dos períodos de tempo de serviço/contribuição certificados pelo INSS será realizada dia a dia, convertidos em anos, meses e dias, em divisões por 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 30 (trinta) dias;

b) a contagem de tempo de serviço público/contribuição seguirá a mesma orientação do item anterior; e

c) para averbação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, devem ser observados os modelos dos Anexos I e II da Portaria nº 154/08, do Ministério da Previdência Social, enquanto o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF não regulamentar a matéria.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4314

Aos 02 dias de fevereiro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, a Senhora Presidente apresentou boas-vindas aos membros do Plenário e expressou sua satisfação por encontrá-los com saúde, desejando-lhes bom trabalho, harmonia, respeito e produtividade. A manifestação de cordialidade da Senhora Presidente foi retribuída por todos, reiterando votos de que tenha uma gestão tranquila e profícua no decorrer deste exercício.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4313, Administrativa nº 666 e Reservada nº 696, todas de 15.12.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 001/2010-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, solicitando alteração do início da fruição das férias do titular daquele Gabinete para o dia 1º do corrente mês.

- Ofícios do Senador HERÁCLITO FORTES, comunicando que o Senado Federal, em Sessão realizada no dia 8.12.09, aprovou votos de aplauso à iniciativa de cooperação e de troca recíproca de informações na fiscalização de obras públicas adotada mediante convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia daquele Estado, bem como a adoção normativa da obrigatoriedade de encaminhamento, pelos jurisdicionados, de informações sobre projeto básico das obras públicas, segundo os padrões técnicos fixados pela Orientação Técnica OT-IBR-01, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2005002005702-8, impetrado por Antônio Augusto Rocha Lopes e outros; 2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal (PG/DF); 2008002010372-1, impetrado pelo Distrito Federal (PG/DF); 2009002007528-0, impetrado por Joana Neves Siqueira; 2009002011831-6, impetrado por Rodrigo Cavalcanti teixeira, e 2009002010998-4, impetrado por Cássio Bruno Sá.

Prosseguindo, a Senhora Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos praticados pela Presidência desta Corte durante o recesso regimental e no período de 15.01.10 a 01.02.10.

- Decisões Liminares nºs 228 a 243/2009 e 01 a 40/2010, mediante as quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais; tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração interpostos contra decisões da Corte, bem como deliberou sobre assuntos relacionados a procedimentos licitatórios;

- Resolução nº 205, de 28.01.2010, alterando a redação dos arts. 4º, 7º, 10, 17 e 23 do Regulamento dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

- O Tribunal, por maioria, referendou os mencionados atos. Em relação às Decisões Liminares nºs 236 e 241/09, 003, 004, 013, 015, 017, 027, 029, 033 e 035/10 e à Resolução nº 205/10, ficou vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de suas declarações de voto, apresentadas com base no art. 71 do RI/TCDF.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 7271/1996 - Despacho 1/2010, Processo 40739/2006 - Despacho 3/2010, Processo 38089/2007 - Despacho 16/2010, Processo 1109/2009 - Despacho 15/2010. Aposentadoria: Processo 4460/1994 - Despacho 20/2010, Processo 3594/1996 - Despacho 19/2010, Processo 31705/2006 - Despacho 18/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 1821/2000 - Despacho 10/2010. Contrato: Processo 39069/2007 - Despacho 13/2010. Denúncia: Processo 7313/2006 - Despacho 11/2010, Processo 4264/2009 - Despacho 22/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15231/2009 - Despacho 23/2010. Estudos Especiais: Processo 28436/2008 - Despacho 7/2010. Licitação: Processo 41781/2005 - Despacho 21/2010, Processo 31823/2007 - Despacho 26/2010, Processo 27847/2008 - Despacho 28/2010, Processo 39420/2008 - Despacho 24/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 14848/2007 - Despacho 4/2010. Reforma (Militar): Processo 31225/2006 - Despacho 2/2010. Representação: Processo 33991/2005 - Despacho 6/2010, Processo 19985/2006 - Despacho 30/2010, Processo 33090/2006 - Despacho 9/2010, Processo 39689/2007 - Despacho 31/2010, Processo 41187/2007 - Despacho 8/2010, Processo 41100/2009 - Despacho 29/2010, Processo 2348/2010 - Despacho 25/2010. Solicitações de Informações: Processo 6494/1993 - Despacho 12/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 7713/2008 - Despacho 5/2010, Processo 17641/2009 - Despacho 14/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 13536/2008 - Despacho 17/2010.

## CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 10081/2008 - Despacho 1/2010, Processo 11770/2008 - Despacho 3/2010. Consulta: Processo 35321/2009 - Despacho 7/2010. Denúncia: Processo 202/2000 - Despacho 6/2010, Processo 41917/2009 - Despacho 8/2010. Pensão Civil: Processo 3756/2004 - Despacho 9/2010. Reforma (Militar): Processo 31824/2005 - Despacho 2/2010. Representação: Processo 40199/2007 - Despacho 5/2010. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 10/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 30150/2009 - Despacho 4/2010.

## CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 1095/2009 - Despacho 2/2010, Processo 39009/2009 - Despacho 306/2009. Aposentadoria: Processo 4598/1997 - Despacho 311/2009, Processo 43835/2006 - Despacho 305/2009. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 43350/2005 - Despacho 253/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 12676/2005 - Despacho 301/2009. Convênio: Processo 24479/2007 - Despacho 316/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3050/

2008 - Despacho 268/2009, Processo 27396/2009 - Despacho 286/2009, Processo 42026/2009 - Despacho 271/2009. Inspeção: Processo 29476/2006 - Despacho 315/2009, Processo 33036/2007 - Despacho 295/2009, Processo 11686/2009 - Despacho 20/2010, Processo 11813/2009 - Despacho 258/2009. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 1/2010, Processo 17498/2009 - Despacho 302/2009, Processo 39726/2009 - Despacho 297/2009, Processo 41283/2009 - Despacho 298/2009. Outros Ajustes: Processo 40186/2006 - Despacho 290/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 39510/2006 - Despacho 313/2009, Processo 3496/2007 - Despacho 296/2009, Processo 23472/2007 - Despacho 288/2009, Processo 16705/2008 - Despacho 292/2009. Pensão Militar: Processo 1174/2004 - Despacho 312/2009. Representação: Processo 4129/2008 - Despacho 252/2009, Processo 12904/2008 - Despacho 10/2010, Processo 13951/2008 - Despacho 270/2009, Processo 41992/2009 - Despacho 294/2009, Processo 42190/2009 - Despacho 293/2009, Processo 42506/2009 - Despacho 299/2009, Processo 42530/2009 - Despacho 300/2009. Solicitações de Informações: Processo 3085/1996 - Despacho 269/2009, Processo 17471/2009 - Despacho 291/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 22779/2005 - Despacho 21/2010, Processo 27230/2007 - Despacho 287/2009, Processo 37073/2009 - Despacho 304/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 43070/2006 - Despacho 285/2009, Processo 43185/2006 - Despacho 261/2009, Processo 43223/2006 - Despacho 284/2009, Processo 762/2007 - Despacho 263/2009, Processo 3020/2007 - Despacho 255/2009, Processo 6851/2007 - Despacho 262/2009, Processo 7521/2007 - Despacho 257/2009, Processo 7572/2007 - Despacho 275/2009, Processo 7599/2007 - Despacho 276/2009, Processo 7637/2007 - Despacho 278/2009, Processo 7653/2007 - Despacho 277/2009, Processo 8633/2007 - Despacho 314/2009, Processo 9605/2007 - Despacho 279/2009, Processo 9613/2007 - Despacho 260/2009, Processo 9656/2007 - Despacho 280/2009, Processo 9664/2007 - Despacho 281/2009, Processo 11075/2007 - Despacho 254/2009, Processo 11199/2007 - Despacho 282/2009, Processo 11245/2007 - Despacho 259/2009, Processo 14406/2007 - Despacho 283/2009, Processo 24576/2007 - Despacho 303/2009, Processo 27885/2007 - Despacho 3/2010, Processo 27893/2007 - Despacho 6/2010, Processo 27907/2007 - Despacho 16/2010, Processo 27931/2007 - Despacho 9/2010, Processo 27940/2007 - Despacho 7/2010, Processo 27958/2007 - Despacho 13/2010, Processo 27966/2007 - Despacho 4/2010, Processo 27974/2007 - Despacho 18/2010, Processo 27982/2007 - Despacho 12/2010, Processo 27990/2007 - Despacho 19/2010, Processo 28016/2007 - Despacho 310/2009, Processo 28032/2007 - Despacho 5/2010, Processo 28059/2007 - Despacho 11/2010, Processo 28067/2007 - Despacho 8/2010, Processo 28075/2007 - Despacho 307/2009, Processo 28091/2007 - Despacho 14/2010, Processo 28105/2007 - Despacho 15/2010, Processo 29055/2007 - Despacho 308/2009, Processo 29110/2007 - Despacho 309/2009, Processo 29136/2007 - Despacho 17/2010, Processo 8868/2008 - Despacho 274/2009, Processo 9317/2008 - Despacho 265/2009, Processo 9562/2008 - Despacho 266/2009, Processo 11215/2008 - Despacho 267/2009, Processo 11339/2008 - Despacho 273/2009, Processo 15067/2008 - Despacho 256/2009, Processo 16802/2008 - Despacho 264/2009, Processo 39616/2008 - Despacho 272/2009, Processo 23382/2009 - Despacho 289/2009.

## CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5770/1995 - Despacho 18/2010, Processo 39595/2006 - Despacho 30/2010, Processo 19688/2007 - Despacho 31/2010, Processo 42485/2007 - Despacho 34/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3130/1999 - Despacho 36/2010, Processo 1125/2002 - Despacho 11/2010, Processo 4914/2009 - Despacho 12/2010. Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 29/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 16/2010. Estudos Especiais: Processo 1190/1999 - Despacho 13/2010. Licitação: Processo 39505/2009 - Despacho 28/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 716/2003 - Despacho 8/2010, Processo 13936/2006 - Despacho 5/2010, Processo 2070/2008 - Despacho 7/2010. Representação: Processo 11126/2008 - Despacho 22/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 1705/2003 - Despacho 14/2010, Processo 4475/2005 - Despacho 15/2010, Processo 18682/2005 - Despacho 9/2010, Processo 8220/2006 - Despacho 2/2010, Processo 27192/2007 - Despacho 10/2010, Processo 9002/2009 - Despacho 21/2010, Processo 15134/2009 - Despacho 20/2010, Processo 17676/2009 - Despacho 26/2010, Processo 17870/2009 - Despacho 32/2010, Processo 19580/2009 - Despacho 35/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2623/2000 - Despacho 6/2010, Processo 1863/2003 - Despacho 3/2010, Processo 13273/2005 - Despacho 1/2010, Processo 27406/2006 - Despacho 25/2010, Processo 2554/2007 - Despacho 17/2010, Processo 25882/2007 - Despacho 4/2010, Processo 37154/2009 - Despacho 27/2010, Processo 37162/2009 - Despacho 33/2010, Processo 37928/2009 - Despacho 19/2010, Processo 39548/2009 - Despacho 23/2010, Processo 40910/2009 - Despacho 24/2010.

## JULGAMENTO

## RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº 40.287/09 - Minuta de resolução dispendo sobre Reestruturação dos Serviços Auxiliares desta Corte. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Resolução nº 205, de 28.01.2010. - DECISÃO Nº 3/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

## VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 13.930/07 - Autos apartados constituídos por força da Decisão nº 1.484/2007, visando à análise da regularidade dos recursos repassados mediante convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para o custeio de eventos de cunhos religiosos. Na Sessão Ordinária nº 4313, de 15.12.09, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Ausente, durante o relato deste processo, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 35/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso de fl. 219; II - autorizar o arquivamento dos autos.

## DECISÕES LIMINARES

PROCESSO Nº 3.177/05 - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência das Representações nºs 12/02 e 35/04, formuladas pela representante do Ministério

Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocupação de áreas públicas. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 22/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 15.01.10. - DECISÃO Nº 34/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 243/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.12.09. - DECISÃO Nº 36/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.993/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.349/08) - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 007/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 07.01.10. - DECISÃO Nº 37/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 232/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.12.09. - DECISÃO Nº 38/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 028/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 25.01.10. - DECISÃO Nº 39/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.372/09 - Inspeção para acompanhamento de contrato originado do Pregão nº 02/08, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar uma solução tecnológica integrada de Gestão de Informações de Transporte. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 006 e 026/10-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte, respectivamente, nos dias 06 e 20.01.10. - DECISÃO Nº 40/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

PROCESSO Nº 14.804/09 (apenso o Processo TCDF nº 22.573/07) - Edital de Concorrência nº 19/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de terceira faixa, rotatórias, meios-fios, baía de ônibus, expansão do estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, escavação em solo mole, aterro de pedra marroada, fresagem e recapeamento asfáltico, nas vias EHT e EPP Norte, situadas entre o Palácio da Alvorada, no Plano Piloto - RA I - DF. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 015/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.10. - DECISÃO Nº 41/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18.117/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Educação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 025/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.10. - DECISÃO Nº 42/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.571/09 - Edital de Concorrência nº 03/2009, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada e desarmada, supervisão de forma contínua e de serviços de segurança com monitoração eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aos bens móveis e imóveis ocupados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 021/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.10. - DECISÃO Nº 43/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infra-estrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Tele-atendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 011/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.10. - DECISÃO Nº 44/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 013/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.10. - DECISÃO Nº 45/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.485/09 - Representação formulada pela empresa IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, em face do Edital de

Licitação de Pregão Eletrônico nº 686/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a aquisição de oitocentas pistolas calibre 40 para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 27/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.10. - DECISÃO Nº 46/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.795/09 - Concorrência nº 04/2009, lançada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 17/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.10. - DECISÃO Nº 47/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29.739/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, fixa e motorizada, com supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 019/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.10. - DECISÃO Nº 48/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.879/09 - Edital da Concorrência Pública CP nº 049/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, destinada à contratação de empresa para prestação dos serviços de organização de acervo técnico de redes e unidades operacionais, incluindo desenho em computador e desenvolvimento de aplicativos para edição do cadastro técnico de redes em software desktop definido pela CAESB e outras ferramentas de gestão do acervo técnico. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 233/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.12.09. - DECISÃO Nº 49/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.385/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 825/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objetivo a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de material laboratorial (conjunto e teste para determinação de colinesterase, albumina, bilirrubina, colesterol e outros), material químico (conjunto para determinação da capacidade de fixação do ferro total por automação, de hemoglobina glicada e de sódio, potássio, cloro e outros), com fornecimento de equipamento em regime de comodato. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 001/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04.01.10. - DECISÃO Nº 50/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.930/09 - Concorrência nº 63/2009 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para implantação de Equipamentos Comunitários de lazer - ECL, em diversos locais do DF. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 237/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.12.09. - DECISÃO Nº 51/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.085/09 - Pregão Eletrônico nº 994/2009, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de SOFTWARE DE APLICAÇÃO - Sistema de Controle e Análise de Performance Integrada ao BI (inteligência analítica) e BSC (gestão do desempenho), gestão de contratos integrados a "workflow", gestão de frotas e almoxarifados, gestão integrada de patrimônio, gestão gerencial financeira dos recursos federais integrados ao SIAFI e ao SIAPE (Sistema de Pessoal), da Polícia Civil do Distrito Federal, com suporte técnico, transferência de tecnologia e consultoria especializada. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 032/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 25.01.10. - DECISÃO Nº 52/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.211/09 - Edital de Concorrência nº 02/2009-TCDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a reforma do primeiro andar, banheiros coletivos do térreo ao oitavo andar e vestiários do subsolo do Edifício Anexo do TCDF. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 229/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.09. - DECISÃO Nº 53/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.335/09 - Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresas de engenharia para construção de três viadutos sobre a linha do Metrô, em Águas Claras - DF, nas avenidas Manacá, Ipê Amarelo e Alecrim. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 012/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.10. - DECISÃO Nº 54/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.513/09 - Edital de Concorrência CP-058/2009-CAESB, tendo por objeto a execução das obras e serviços de complementação da primeira etapa da adutora de água bruta do sistema produtor Corumbá IV, no Estado de Goiás. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 231/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.09. - DECISÃO Nº 55/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.726/09 - Edital de Licitação Pública Nacional (LPN) nº 003/2009-PTU-UGP-ST/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com vista à seleção de empresas interessadas na realização de obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbanos. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 014/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.10. - DECISÃO Nº 56/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.070/09 - Procedimento administrativo instaurado para apurar conduta de Conselheiro desta Casa alcançado pela denominada operação "Caixa de Pandora", deflagrada pela Polícia Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 230/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.09. - DECISÃO Nº 4/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.089/09 - Pregão Eletrônico nº 1.242/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, virtual, convencional, destinado ao uso do público em geral na modalidade local, com fornecimento de 986 linhas diretas não residenciais ou linhas virtuais para ligações originadas e terminadas no Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 037/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.10. - DECISÃO Nº 57/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.100/09 - Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e o recém-empossado Conselheiro do TCDF, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True Access e Business. Cita, ainda, o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 016/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.10. - DECISÃO Nº 58/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.178/09 - Edital da Concorrência CP-062/2009-CAESB, para a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de atualização do cadastro comercial da Companhia, utilizando microcoletores de dados portáteis em aproximadamente 505 mil ligações e inspeções prediais complementares de água e esgotos. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 010/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.10. - DECISÃO Nº 59/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.283/09 - Edital de Pregão nº 03/2009-Metrô, objetivando a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada. Impropriedades no Edital e na planilha de formação de preços. Proposta da 3ª ICE de suspensão cautelar do certame e alteração do Edital e planilhas de formação de preços. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 228/09, 008 e 36/10-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte, respectivamente, nos dias 16.12.09, e 07 e 25.01.10. - DECISÃO Nº 60/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

PROCESSO Nº 41.364/09 - Edital da Concorrência nº 07/2009 do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para contratação, no regime de empreitada por preços unitários, da execução das obras de construção de OAE e pavimentação do Sistema Viário de Acesso à Península Norte no trecho do entroncamento da DF-009 (EPPN) / DF-005 (EPPR) e adjacências. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 002/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 05.01.10. - DECISÃO Nº 61/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.372/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1252/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, do tipo melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de material de segurança e de sinalização visual e afins (cadeado, filtro, cone de sinalização, módulos de defensas para rodovias, películas refletiva e retrorefletiva, cartão de PVC laminado e bandeirolas). A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 031/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.10. - DECISÃO Nº 62/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.380/09 - Edital da Concorrência nº 082/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a adequação da acessibilidade em 1.291 abrigos de pontos de parada de ônibus - com ou sem baía - localizados em diversos locais do Distrito Federal, dividida em 40 (quarenta) lotes. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 005/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.10. - DECISÃO Nº 63/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.500/09 (apensos os Processos GDF nºs 400.001.159/08, 400.001.384/09, 400.001.675/09) - Representação formulada pela OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., noticiando ao Tribunal possíveis irregularidades em dispensa de licitação objetivando a contratação de serviços de vigilância pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 235/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.09. - DECISÃO Nº 64/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.771/09 - Pregão Eletrônico nº 05/09, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a aquisição de hidrômetros. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 234/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.09. - DECISÃO Nº 65/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.522/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.265/2009, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, para atendimento a diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal e cujo objeto é o registro de preços para confecção e fornecimento de Banners, Adesivos e Lonas (fundo de palco). A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 236/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.09. - DECISÃO Nº 66/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 42.530/09 - Representação Conjunta nº 06/09 e apensos, fls. 01/69, da lavra dos Procuradores Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e Demóstenes Tres Albuquerque, contendo matéria relacionada com o Processo nº 41.100/09. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 242/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.12.09. - DECISÃO Nº 67/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.689/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1325/2009, para formação de registro de preços de material farmacológico. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 241/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.09. - DECISÃO Nº 68/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto,

apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 42.735/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1298/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, visando ao Registro de Preços para aquisição de material de expediente. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 239/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.09. - DECISÃO Nº 69/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.891/09 - Edital de Concorrência nº 11/2009, para contratação de obras complementares para implantação da rodovia DF-459 - ligação Ceilândia - Samambaia. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 240/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.09. - DECISÃO Nº 70/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 43.774/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1327/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para formação de registro de preços de material farmacológico. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 003/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04.01.10. - DECISÃO Nº 71/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 43.812/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1333/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para formação de registro de preços de material farmacológico. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 004/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 05.01.10. - DECISÃO Nº 72/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 836/10 - Pregão Eletrônico nº 1.332/09, para formação de Registro de Preços para aquisição de material e utensílios para radiologia e odontologia (filme radiológico e odontológico). A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 009/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.10. - DECISÃO Nº 73/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.554/10 - Pregão Eletrônico nº 1.315/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e produção de higienização (água sanitária, álcool, amaciante, cera, conjunto produtos de lavagem roupas, desengraxante, desinfetante, desodorizador, detergente, limpador multi-uso, sapólio e shampoo automotivo), com vistas a atender às necessidades de consumo das unidades administrativas no ano de 2010. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 018/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.10. - DECISÃO Nº 74/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.805/10 - Pregão Eletrônico nº 1.334/09- CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é obtenção de melhor proposta de Registro de Preços de material farmacológico, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 023/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.10. - DECISÃO Nº 75/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.864/10 - Pregão Eletrônico nº 1.345/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, para aquisição de material educativo e esportivo (livros almanaque odontoeducativo 1 e 2 - SEE), conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 020/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.10. - DECISÃO Nº 76/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.902/10 - Pregão Eletrônico nº 1.335/09- CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de locação de veículos automotores, de pequeno e médio porte, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 029/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.10. - DECISÃO Nº 77/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.240/10 - Concorrência Pública nº 03/2009 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do DF, com vistas à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de cocção de alimentos, com fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 040/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.01.10. - DECISÃO Nº 78/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2.380/10 - Pregão Presencial nº 02/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde. Vencerá o certame a empresa que cobrar o menor preço unitário (per capta) mensal pela prestação dos serviços previstos no Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 024/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.10. - DECISÃO Nº 79/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2.542/10 - Pregão Eletrônico nº 1.328/09- CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é obtenção de melhor proposta de Registro de Preços de medicamentos (betametasona, budesonida, fenilefrina e outros), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 033/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.10. - DECISÃO Nº 80/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3.093/10 - Pregão Eletrônico nº 04/2010- CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta de Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares,

conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 030/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.10. - DECISÃO Nº 81/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.107/10 - Pregão Eletrônico nº 1.331/09- CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é obtenção de melhor proposta de Registro de Preços de medicamentos (toxina botulínica tipo A de clostridium botulinum, everolimo, interferona beta 1A e outros), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 035/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 25.01.10. - DECISÃO Nº 82/10.- O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado ato. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3.115/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG de formação de registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares (Monitores Multiparamétricos). A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 039/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27.01.10. - DECISÃO Nº 83/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.220/10 - Pregão Eletrônico nº 05/2010, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 034/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.01.10. - DECISÃO Nº 84/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.409/10 - Representação nº 02/2010 da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF (fls. 01/04), MÁRCIA FARIAS, sobre possível ilegalidade na Concorrência Pública nº 01/2010 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 038/10-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.10. - DECISÃO Nº 85/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.445/93 - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Januário Elcio Lourenço, Sérgio Neto de Oliveira e Jorge da Silva Netto, mantendo a Decisão nº 2.500/07 e o Acórdão nº 84/07; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 434.

PROCESSO Nº 638/99 (apenso o Processo GDF nº 1.000.943/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GIRLENE AMADOR DE BRITO-CLDF. - DECISÃO Nº 6/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em razão da Decisão nº 3582/08, proferida no Processo nº 40482/07, levantar o sobrestamento da análise desta concessão; II - determinar o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato publicado no DODF de 31 de maio de 2007, referente à revisão de proventos da Sra. Girlene Amador de Brito, para, nos termos da Decisão 3582/08, adotada no Processo nº 40482/07, alterar a data de vigência do benefício de 30 de abril de 2007 para 27 de novembro de 2006, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 002/2007, observando os reflexos no abono provisório; 2) alertar a interessada de que o tempo de serviço prestado no combate nacional à febre aftosa pode ser computado também para ATS, desde que seja apresentada certidão de tempo de serviço passada pelo órgão público competente; 3) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 88 - apenso, a fim de discriminar corretamente o “tempo de serviço averbado”, da seguinte forma: a) 7749 dias para aposentadoria e disponibilidade; b) 5506 ou 6269 dias (de acordo com o item anterior) para ATS; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.191/99 (apensos os Processos TCDF nºs 530/99, 115/00) - Contratos de Gestão ASJUR/PRES nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 7/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da resposta da diligência determinada por meio dos itens III.1 e III.2 da Decisão nº 5403/06, considerando-a atendida; b) das razões de justificativas apresentadas pelos Senhores nomeados na Decisão nº 5403/2006; II - acolher as alegações do Senhor Carlos Antonio de Brito de que não participou de qualquer ato referente aos Contratos nº 701/99 e 705/00, e, por consequência, da permissão de cobrança de taxa de administração que foi inserida somente nesse primeiro Contrato, item III.2 da Decisão nº 6559/2005, e rejeitar as razões de justificativas apresentadas para os itens III.1, 3, 4, 5 e 6 dessa mesma decisão; III - considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Senhores Elmar Luiz Koenigkan, César Augusto P. Serzedello Corrêa, Clarindo Carlos da Rocha e Cláudio Oscar de Sant'anna; IV - considerar revel o Senhor Aldo Aviani Filho, que, regularmente citado, não compareceu ao processo; V - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, multa aos senhores mencionados nos itens anteriores, levando em consideração a gravidade das infrações cometidas, bem como o fato de que os Senhores Carlos Antonio de Brito e o revel Aldo Aviani Filho não participaram da celebração dos Contratos nºs 701/99 e 705/00; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2.077/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão especial à Sra. VERA LÚCIA PEREIRA NÓVOA. - DECISÃO Nº 8/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 190-230; II) no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração impetrado pelo Cel. QOPM Francisco Eudes Silveira Varela, em face da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 1301/09, tornando sem efeito o Acórdão nº 45/2009; III) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; IV) em face do Ofício nº 469/DIP-1, de 25/5/2009, dar ciência desta decisão à Diretoria de

Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; V) determinar a audiência dos chefes da Seção de Pensionistas e da Seção de Pagadoria de Inativos e Pensionistas, bem como do Diretor de Inativos e Pensionistas da PMDF, à época dos fatos, para apresentarem razões de justificativa quanto ao pagamento da pensão militar à Sra. Vera Lúcia Pereira Nóvoa concomitante com o pagamento do servidor militar CB José Mauro Nóvoa Amêndola (no período de nov/98 a nov/99), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da LC 1/94; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 773/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.711/99) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS COELHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 9/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1435/03; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, na Portaria nº 97, de 06.07.04 (fl. - apenso), o ato de interesse de FRANCISCO DE ASSIS COELHO COSTA, a fim de alterar a data de vigência do benefício de 29 de junho de 2004 para 12 de junho de 2002, data do início da moléstia consignada no Laudo nº 032/2004 (fl. 50 - apenso), corroborado pelo documento de fl. 47 - apenso, observando os reflexos no abono provisório; 2) colher da Junta Médica Oficial da SES/DF a reavaliação do servidor, porquanto a validade do Laudo nº 032/2004 (fl. 50 - apenso) expirou em 13 de junho de 2007; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.872/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 10/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 106/2009-GAB/SDET (fl. 68) e da documentação acostada às fls. 69 a 96; II. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do item III da Decisão nº 1.303/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal - SDET que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das observações contidas no item 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 03/2006 - DGPAT/SUFIN, relativamente ao imóvel situado no SIA, Trecho 01, Lotes 469/490, indicando as providências concretas que foram adotadas para corrigir a situação daquele bem patrimonial, sob pena de aplicação de multa ou outras sanções cabíveis aos responsáveis; IV. autorizar o retorno dos autos ao órgão técnico, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 10.796/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.938/04) - Aposentadoria de NAZIR VIEIRA DA SILVA-SEG. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 32.102/07 (apenso o Processo GDF nº 410.003.571/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para quantificar o prejuízo causado em decorrência do pagamento de notas fiscais em duplicidade à Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, ocorrido no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 11/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3990/2008-GAB/CGDF, fls. 49; b) da TCE objeto do Processo apenso nº 0410.003.571/07; c) do Ofício nº 1045/2009-GAB/DFTRANS, fls. 63/74; d) do Ofício nº 1106/2009-GAB/DFTRANS, fls. 75/76; II - determinar ao DFTRANS que: a) nas próximas tomadas de contas especiais, observe o cumprimento dos seguintes procedimentos e dispositivos da Resolução TCDF nº 102/98: a.1) art. 1º, § 7º, “caput” e incisos II, III e IV; a.2) art. 3º, inciso XII, e art. 6º, “caput”; b) informe a esta Corte o deslinde da Ação de Repetição de Indébito nº 2008.01.1.009882-6, que tramita na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; III - determinar, com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, c/ c o art. 182, § 5º, do RI/TCDF, a audiência dos senhores indicados nos parágrafos 25/27 da Informação nº 38/2009 para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em virtude de pagamento em duplicidade, à VIPLAN, das Notas Fiscais nºs 4108, de 12/9/00; 4121, de 22/9/00; e 4150, de 16/10/00, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, II, do RI-TCDF, bem como à sanção prevista no art. 60 da citada Lei Complementar, em face da gravidade da ocorrência; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.336/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.989/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Assistência Social do DF - FAS, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 12/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007; II) relevar o atraso apontado nos autos; III) reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda a determinação contida no item V da Decisão nº 6769/03, ordenando que se fizesse cumprir os prazos legais para as entidades filantrópicas encaminharem as prestações de contas dos convênios, impingindo, de fato, tempestivamente, as penalidades cabíveis, inclusive suspendendo os repasses dos recursos financeiros; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando REGULARES COM RESSALVAS as contas dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007, relacionadas no parágrafo 2 do relatório/ voto do Relator, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 1.2 e 1.4 do Relatório de Auditoria nº 86/2008-DIRAS/CONT; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 18.575/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.126/92) - Reforma de MESSIAS RODRIGUES DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 13/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.515/09 - Ofícios do Ministério Público junto à Corte nºs 079/09 (fls. 01/45), 082/09 (fls. 46/88), 083/09 (fls. 89/134) e 084/09 (fls. 135/178), acerca de diversos assuntos relativos à Saúde Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 14/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação, dos Ofícios do Ministério Público junto a esta Corte nºs 079/09 (fls. 01/45), 082/09 (fls. 46/88), 083/09 (fls. 89/134) e 084/09 (fls. 135/178), assim como dos documentos que os acompanham; II. autorizar: a) o desentranhamen-

to dos ofícios, bem como a juntada aos processos pertinentes; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.291/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.510/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARILENA CRUZ EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 15/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 6.485/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARILENA CRUZ EVANGELISTA, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 061.030.510/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.297/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.264/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 16/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6244/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO ALVES, visto à fl. 38 dos autos apensos nº 061.033.264/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 17/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 1.977; II - autorizar: a) vista dos autos até a fase em que se encontra, obedecendo-se contudo à Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento e o fornecimento de cópia, conforme solicitado pelo documento de fl. 1977; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.303/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.317/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 18/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/40, tendo por cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 307/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que acompanhe, em atendimento ao item III da Decisão nº 307/2006, o andamento da ação judicial que determinou o pagamento da parcela "Decisão Judicial URP" e informe a este Tribunal, quando do trânsito em julgado, as providências adotadas para o cumprimento da determinação judicial.

PROCESSO Nº 13.260/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.196/02) - Aposentadoria de ALMERIDES PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 19/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 520/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALMERIDES PEREIRA DE SOUZA, visto às fls. 47/48 dos autos apensos nº 080.020.196/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 20/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 5291/2008-COR/GAB//CGDF e 944/2009-SUCOR/SEOPS e anexos; b) da Informação nº 24/2009; II - sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde dos Processos nºs 17.000/08 e 11.380/08, reiterando à 1ª ICE que ultime a conclusão dos trabalhos pertinentes a esses feitos, em face do alongado tempo já decorrido desde a edição da Decisão TCDF nº 7.546/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.058/07 (apenso o Processo GDF nº 113.003.620/04) - Aposentadoria de ALCIDES DE SOUSA OLIVEIRA-DER/DF. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou voto divergente, acolhendo a instrução, fs. 01-03. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o item I do voto do Relator e o item II da instrução, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 21/10.- O Tribunal decidiu: I - por maioria, de acordo com o item I do voto do Relator, determinar o retorno dos autos apensos nº 113.003.620/04, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos laudo médico ou outros elementos comprobatórios que possibilitem firmar convicção de que a incapacidade laborativa do servidor ocorreu a partir de 07.05.03, data indicada à fl. 40; II - pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o item II do voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinar à jurisdicionada que, no prazo indicado no item I, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 07 do Apenso nº 113003620/04 para fundamentar o ato concessório no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 42 do Apenso nº 113003620/04, na parte que retifica a instrução de serviço de 02/12/2004, referente à aposentadoria de Alcides de Sousa Oliveira.

PROCESSO Nº 29.802/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas relativa ao Convênio nº 05/2001 firmado entre o Distrito Federal (SEAS) e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, em 07.07.2001. - DECISÃO Nº 22/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 6168/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal

prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.11.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.087/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.780/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.329/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/06) - Pensão militar instituída por JORGE ERNESTO SEIXAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 23/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 3.426/2009; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito o de fl. 40 do Processo nº 053.000.166/2006; b) elaborar Título de pensão, em substituição ao de fl. 18 do Processo nº 053.000.166/2006, com a finalidade de: b.1) alterar o valor da parcela VPNI Judicial, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 - RMI, consignando o valor indicado à fl. 38 do citado processo; b.2) ratear a pensão, em partes iguais, entre as beneficiárias; c) tornar sem feito o documento substituído.

PROCESSO Nº 38.771/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.347/04) - Aposentadoria de VERALÚCIA BARBOSA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 24/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 81/82, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 1.678/2009; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.385/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.966/07) - Aposentadoria de JOSÉ VALDEVINO DA CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 25/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.823/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ VALDEVINO DA CUNHA, visto à fl. 17 e retificado à fl. 33 dos autos apensos nº 054.000.966/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.095/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.100/04) - Pensão militar instituída por IVANILDO ROCHA MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 26/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos nº 054.000.100/2004 à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21, alterado pelos atos de fls. 29 e 39, para incluir, na fundamentação legal da concessão em exame, o artigo 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, bem como o inciso I do § 3º do artigo 36 da mesma lei, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

PROCESSO Nº 6.658/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.982/00) - Reforma de ALUÍZIO GOUVEIA-PMDF. - DECISÃO Nº 27/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 4.520/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ALUÍZIO GOUVEIA, visto à fl. 39 e retificado às fls. 41, 62 e 70, todas dos autos apensos nº 054.000.982/00, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.668/09 - Representação nº 19/2009-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito da estrutura de cargos da Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL e das correspondentes remunerações, especialmente quanto ao aumento concedido por meio do Ato do Presidente nº 04/09. - DECISÃO Nº 28/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações de fls. 27/37 e 47/59; II - determinar à Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: a) reavaliar a obrigatoriedade de registro civil dos atos constitutivos da FUNCAL, tendo em vista se tratar de entidade de Direito Público, nos termos da Lei nº 3.567/05, alterada pela de nº 3.725/05, e adotar as eventuais medidas administrativas e legislativas pertinentes; b) prestar circunstanciados esclarecimentos a respeito das atividades desenvolvidas pela FUNCAL que justifiquem a manutenção de cargos comissionados relacionados às diretorias, gerências e chefias previstas na estruturação estabelecida por meio da Resolução nº 224/06 e sobre quem são os responsáveis pela execução dessas atividades, assim como no tocante às medidas legislativas e administrativas em andamento para a estruturação do Quadro Permanente de Pessoal da entidade; c) encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com a documentação pertinente às providências mencionadas nas alíneas anteriores, cópia dos atos constitutivos da entidade, para subsidiar o exame das questões debatidas nos autos; III - autorizar: a) a remessa de cópia àquela Fundação da informação de fls. 47/59 para facilitar o cumprimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 875/02 - Admissibilidade de recurso de revisão (fls. 755/760) interposto pelo Parquet especial contra a Decisão nº 5664/2007 (de 30/10/07). - DECISÃO Nº 29/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o recurso de revisão de fls. 755/760, interposto pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF contra a Decisão nº 5664/07; II - nos termos do art. 191, § 1º, I, "a", do RITCDF (com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 05/11/2009), dar ciência desta decisão ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao recurso em tela; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso, em conjunto com as contrarrazões a serem encaminhadas pelo ex-dirigente citado no item anterior. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.840/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.182/06) - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 30/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 63-67, 93-97, 113-117, 131-137, 143-154, 157-160 e 187-188, sobrestando a apreciação do mérito das alegações de defesa

oferecidas em atendimento à Decisão nº 1297/2008; II - com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação da Diretoria Colegiada da CODEPLAN e de seu Conselho de Administração (fls. 906 e 908-917 do apenso), à exceção dos signatários do Contrato de Gestão nº 23/2004 que já foram chamados aos autos pela Decisão nº 1297/2008, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, havendo necessidade de comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a CODEPLAN (R\$ 47.500.000,00), em razão da ausência de prestação de contas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27.150/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.483/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Trabalho, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 31/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 42.671/2007.

PROCESSO Nº 17.722/09 - Tomada de contas especial instaurada pela SEOPS, nos termos descritos pela Secretaria de Saúde no Ofício nº 2559/2009-GAB/SES, de 28.10.2009. - DECISÃO Nº 32/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2ª ICE nos autos; II - determinar à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria do Distrito Federal - SEOPS que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal informações a respeito da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.013.677/2009.

PROCESSO Nº 17.765/09 - Tomada de contas especial instaurada pela SEOPS, nos termos descritos pela Secretaria de Saúde no Ofício nº 2550/2009-GAB/SES, de 28.10.2009. - DECISÃO Nº 33/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2ª ICE nos autos; II - determinar à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria do Distrito Federal - SEOPS que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal informações a respeito da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.019.896/2007.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 371/93 (anexo o Processo TCDF nº 4.114/93; anexo o Processo GDF nº 82.015.293/92) - Aposentadoria de WALTER JOSÉ DE MOURA e pensão civil concedida a ALDA ABRAHÃO DE MOURA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 86/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 156, 168, 170, 177 e 197, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 639/2001; b) dos documentos de fls. 178/196, relativos ao enquadramento do ex-servidor; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.058/95 (apenso o Processo GDF nº 73.002.156/95) - Aposentadoria de GILVAN LUCENA BEZERRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 87/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/63, referentes ao trânsito em julgado das ações judiciais (Processos nºs 96.00165550-5 e 2000.01.1.010655-3); II. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 105 do processo apenso, a fim de corrigir o valor dos proventos para adequá-los aos do cargo do servidor, à época da aposentadoria, devendo: a) excluir as parcelas GAAGro (Lei nº 2.894/02), GDAG (Lei nº 3.824/06) e a Parcela Individual Fixa (Lei nº 3.172/03), instituídas posteriormente à data da concessão; b) incluir as parcelas Gratificação de Atividade (Lei nº 329/92) e Gratificação de Desempenho (Lei nº 785/94), que foram suprimidas do último abono, a teor da Decisão Normativa nº 02/93 do TCDF; c) manter a parcela referente ao "Plano Bresser" (58,90%), de acordo com a decisão transitada em julgado; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.906/04 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinada a verificar a sua execução orçamentária no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 88/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 334/338, que noticiam o recolhimento da multa mediante desconto em folha de pagamento; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.792/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.769/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para apurar responsabilidades decorrentes da acumulação ilícita de cargos públicos, por parte da Srª. Vanusa Lemos da Cruz. - DECISÃO Nº 89/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4477/2009-SEOPS/CGDF (fls. 142), considerando atendida a determinação constante da Decisão nº 6.796/08; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que mantenha o Tribunal informado do resultado do Processo Administrativo Disciplinar, relativo aos fatos apurados no Processo nº 100.001.115/2004; III. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção dos devidos fins.

PROCESSO Nº 9.923/07 (apenso o Processo TCDF nº 14.202/05; apensos os Processos GDF nºs 40.000.912/06, 40.003.519/06, 53.000.061/06, 53.000.687/08, 53.001.494/08, 53.001.498/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 90/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Processos nºs 053.001.494/2008, 053.001.498/2008 e 053.000.687/2008 e do Ofício nº 157/2009/SA/AUD-CBMDF (fls. 289 do Processo nº 040.003.519/2006); II. considerar não-cumpridas as determinações constantes dos incisos II, IV e V da Decisão nº 1.836/2009, reiterando-as para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23.499/07 (apenso o Processo GDF nº 390.002.863/07) - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 1/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 91/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 201; II. conceder ao Sr. Raimundo Luis Oliveira Neves e à Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, a prorrogação de prazo conforme solicitada, por mais 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, para o atendimento da Decisão nº 6.962/09.

PROCESSO Nº 34.490/07 (apenso o Processo GDF nº 71.000.179/07) - Tomada de contas especial

instaurada para apurar a diferença de rateio verificada no contrato de prestação de serviços de limpeza firmado pela CEASA com a empresa Obra de Assistência Social Santa Filomena (Processo nº 071.000.179/07). - DECISÃO Nº 92/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção; b) da documentação de fls. 61/130 e fls. 134/138; c) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.179/07; II. considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.589/08; III. considerar regular o encerramento das contas em anexo, nos termos do art. 13, inciso I da Resolução nº 102/98 (ressarcimento integral do dano); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.946/08 - Prestação de Contas Anual da NOVACAP, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 93/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 72/75; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 2.2.10, para a conclusão e a remessa da prestação de contas anual da NOVACAP, referente ao exercício de 2007 (Processo nº 112.000.327/08).

PROCESSO Nº 24.007/08 - Admissões para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, realizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/AAJ. - DECISÃO Nº 94/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 890/2008-GAB/PGDF (fls. 20/29), considerando cumprida a diligência fixada pela Decisão nº 6.733/08; b) das fichas admissionais juntadas às fls. 30/32; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Apoio Administrativo, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.9.04: Vanilda Eliane da Silva; Luciana da Graça Resende e Fabíola Maria de Carvalho Izaia; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.780/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.993/06) - Aposentadoria de DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 95/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4.591/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.154/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.078/08) - Aposentadoria de MARLI DE CASTRO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 96/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4.592/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.752/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 97/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 62/63; II. conceder à RA VII a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que seja dado cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 6.175/09.

PROCESSO Nº 12.658/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo o veículo Mercedes Benz/2423K, placa JFO 0857, prefixo DT 226, conduzido pelo Assistente de Trânsito José Roberto Silva (Processo nº 055.021.131/2008). - DECISÃO Nº 98/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 289/2010 - SACG/SEOPS e anexos (fls. 9/12); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 2.2.2010, para a conclusão e a remessa da TCE cuidada no Processo nº 055.021.131/2008.

PROCESSO Nº 30.982/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por pendências bancárias verificadas na Conta nº 190.871-5, da Agência 4200-5, do Banco do Brasil. - DECISÃO Nº 99/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas em relação ao Processo nº 060.009.004/09.

PROCESSO Nº 32.101/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.425/08) - Pensão civil instituída por DAMIÃO CALDEIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 100/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos cópia legível e autêntica do documento de identificação ou de registro civil do filho Fernando Divino Caldeira dos Santos; II. autenticar as cópias dos documentos de fls. 7, 9, 13/21 e 32 do Processo apenso nº 094.000425/08.

PROCESSO Nº 32.756/09 (apenso o Processo GDF nº 260.030.485/03) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA BORGES SILVA - SEDUMA. - DECISÃO Nº 101/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fls. 10 do processo apenso; II. adote, se confirmado que a fundamentação legal da aposentadoria proporcional é pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e que a opção da servidora é por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 29/30 do processo apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II da EC nº 20/98 e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 32 do processo apenso, a fim de discriminar: 1) o tempo até 16.12.98; 2) o tempo faltante para completar 25 anos; 3) o "pedágio" de 40% do tempo faltante; 4) o total de tempo do serviço da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. informe à Corte se a licença-prêmio em relação à servidora Ângela Maria Borges Silva foi convertida em pecúnia, conforme consta às fls. 37 do processo apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 220 dias de licenças e contou para aposentadoria 280 dias (fls. 6 e 32 do processo apenso).

PROCESSO Nº 37.243/09 (apenso o Processo GDF nº 10.000.524/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 1º SGT BM RRm GETÚLIO FERNANDES DA SILVA, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 102/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.251/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.698/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Ten. Cel. QOBM/Comb. JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 103/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.286/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.708/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 1º SGT BM RRm NORBERTO PEIXOTO DA SILVA, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 104/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.294/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.587/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Cel. QOBM RRm HENRIQUE SILVA BARBOSA, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 105/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.316/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.446/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Ten. Cel. BM RRm TEMÍSTOCLES DE OLIVEIRA FILHO, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 106/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.324/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.597/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 3º SGT BM RRm ALCENO BENTO DE SOUZA. - DECISÃO Nº 107/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.332/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.513/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Cap. QOBM/Adm/RRm FRANCISCO RIBEIRO LOPES, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 108/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.340/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.483/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 1º SGT BM Músico/RRm JOÃO BOSCO FERNANDES, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 109/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.359/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.509/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao SBM/1 RRm JORGE ALBERTO DIAS RIBEIRO, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 110/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.367/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.604/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao ST BM RRm SEBASTIÃO NUNES CAMPOS. - DECISÃO Nº 111/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.375/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.562/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Ten. Cel. QOBM RRm SEBASTIÃO NUNES GOMES. - DECISÃO Nº 112/10.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.383/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.552/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 3º SGT BM RRm JOEL CABRAL, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 113/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.391/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.586/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao Cel. QOBM RRm NASSON PEREIRA DE SOUZA, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 114/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.596/09 (apenso o Processo GDF nº 10.000.660/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de Indenização de Transporte ao 1º SGT BM RRm JOSÉ RAIMUNDO SIMÕES, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 115/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.650/09 (apenso o Processo GDF nº 10.001.507/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte ao 1º SGT BM RRm FERNANDO ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 116/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.859/10 - Edital nº 01 do Concurso Público nº 03/2010-SEJUS, destinado à admissão de Especialista em Assistência Social (várias especialidades), da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital nº 01, publicado no DODF em 27.1.10 (fls. 1/8), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF promove a abertura de Concurso Público nº 03/2010 - SEJUS para provimento de vagas no cargo de Especialista em Assistência Social (várias especialidades), da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal; b) dos documentos de fls. 9/10; II. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital nº 01 do Concurso Público nº 03/2010 - SEJUS, republicando-o na forma da lei, estabelecendo novo prazo para as inscrições, se for o caso: a) retifique, o subitem 1.2 ou o item 2, para sanar a inconsistência no número de vagas do cadastro reserva, tendo em vista que o subitem 1.2 prevê 440 (quatrocentas e quarenta) vagas e o somatório das vagas desse cadastro, constantes do item 2, resulta em 278 (duzentos e setenta e oito); b) retifique o subitem 3.1, de modo que o percentual relativo à reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física incida sobre as vagas de cada especialidade constante do certame e, ainda, na hipótese de se obter fração inferior a um, considere-se inexistente tal reserva, a teor da Decisão TCDF nº 156/05; c) inclua previsão de recurso contra a reprovação pela perícia médica de candidato que se declarar portador de deficiência, de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do Decreto nº 21.688/00, que estabelece 3 (três) dias úteis, fazendo-se as adaptações necessárias nos subitens 3.10 e 3.11, a teor da Decisão TCDF nº 6.635/09; d) retifique o subitem 4.6 para adequá-lo à redação do art. 5º, inciso V, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao DF pela Lei nº 197/91, que estabelece como um dos requisitos para ingresso em cargo público a idade mínima de dezoito anos, não possibilitando o ingresso no serviço público de candidato emancipado; e) retifique o subitem 8.11 para estabelecer o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica, conforme o disposto no art. 44 do Decreto nº 21.688/00; f) suprima os subitens 12.14, 12.14.1 e 12.14.2, tendo em vista que nova nomeação é vedada pelo art. 4º da Lei nº 1.799/97; III. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF que especifique, quando da publicação do edital de convocação para a fase de Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social, os critérios objetivos de aferição dessa fase, para que os candidatos saibam em que pontos serão avaliados, garantindo-se, assim, os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Decisão TCDF nº 6.635/09; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

O Processo nº 29.802/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiram a sessão, durante o relato dos Processos nºs 875/02 e 7.840/07, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e, do de nº 2.125/03, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente, com base no art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, levou à consideração do Colegiado proposta no sentido de que fosse antecipado o horário de início da Sessão Ordinária da próxima quinta-feira, dia 4, para às 10 horas, em decorrência da posse da Diretoria da ATRICON, que será realizada, às 15 horas, daquela data, no Plenário desta Corte.- O Tribunal, por

unanimidade, aprovou a proposição da Senhora Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 116 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 001/2010

Ementa: Contratos de gestão. Irregularidades. Improcedência das razões de justificativas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 1.191/1999 (Apenso nºs 530/1999 e 115/2000).

Nome/Função: Luiz Koenigkan, ésar Augusto P. Serzedello Corrêa, Carlos da Rochae áudio Oscar de Sant'anna, Membros da Diretoria Colegiada da Novacap.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades encontradas:ção dada a NOVACAP para celebração dos Contratos de Gestão nºs 701/99, 705/00 e 702/02 com as seguintes irregularidades:

- 1) burla à regra do concurso público insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2) permissão de cobrança de taxa de administração, prática não contemplada nas Leis Distritais nºs 2.177/1998 e 2.415/1999, além de incompatível com a natureza desses ajustes;
- 3) revestimento das características do regime de execução “Administração Contratada”, inicialmente previsto na alínea “ c” do inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/1993, mas posteriormente vetado pela Lei nº 8.883/1994;
- 4) não previsão, efetiva, de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como de critérios objetivos de avaliação de desempenho, o que viola as disposições dos incisos I e II do artigo 7º da Lei local nº 2.415/1999;
- 5) não caracterização da hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993;
- 6) ausência de fixação de critérios de avaliação das ações, o que representa violação às disposições do artigo 7º, inciso I, e dos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei local nº 2.415/1999.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aos responsáveis a acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4314, de 2 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 002/2010

Ementa: Contratos de gestão. Irregularidades. Procedência parcial das razões de justificativas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 1.191/1999 (Apenso nºs 530/1999 e 115/2000).

Nome/Função: Antonio de Britoe Aviani Filho, Membros da Diretoria Colegiada da Novacap.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades encontradas:- autorização dada a NOVACAP para celebração dos Contratos de Gestão nº 702/02 com as seguintes irregularidades:

- 1) burla à regra do concurso público insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 2) revestimento das características do regime de execução “Administração Contratada”, inicialmente previsto na alínea “ c” do inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/1993, mas posteriormente vetado pela Lei nº 8.883/1994;
- 3) não previsão, efetiva, de metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como de critérios objetivos de avaliação de desempenho, o que viola as disposições dos incisos I e II do artigo 7º da Lei local nº 2.415/1999;
- 4) não caracterização da hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993;

5) ausência de fixação de critérios de avaliação das ações, o que representa violação às disposições do artigo 7º, inciso I, e dos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei local nº 2.415/1999.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4314, de 2 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 004/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Tornar sem efeito o Acórdão nº 45/2009.

Processo nº 2.077/2000 (Apenso nº 054.000.794/2000)

Nome: Coronel QOPM Eudes Silveira Varela.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em tornar sem efeito o Acórdão nº 45/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4314, de 2 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 005/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao(s) responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº .26.336/2008 (Apenso nº 040.000.989/2008)

Nome/Função/Período: Maria Passos Pedrosa, Secretária de Estado, de 01.01 a 28.08.07 e de 13.09 a 31.10.07; ão Raimundo de Oliveira, Secretário de Estado Respondendo, de 29.08 a 12.09.07, de 18.11.07 e de .11 a 31.12.07; Jacques Sanfilippo, Secretário de Estado Respondendo, de 19 a 20.11.07, e Chefe da Unidade de Administração Geral, de 02.07 a 31.12.07, e Lemos Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral Respondendo, de 04.01 a 01.07.07.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: fragilidade no controle das prestações de contas dos valores repassados e falha no controle contábil.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): reiteração do item V da Decisão nº 6769/03 (já feita no voto).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4314, de 2 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF